



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 2 032

Assunto: autorizando o Executivo a abrir concorrência para a construção de garagens subterrâneas em logradouros públicos.

Lei decretada sob n.º	<u>1561</u> ✓
Lei promulgada sob n.º	<u>1492</u> ✓
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
<u>21/12/15</u>	

Proc. N.º 12558
Clas. 505.1197

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 25/10/67
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
012558 23 MAI 67
CLASSIF. 505-1172

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 31/5/67
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da 3.ª Lei decretada.
Sala das Sessões, em 31/5/67
PRESIDENTE

A CJR

Sala das Sessões, em 31/5/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 032

As CEF, COSP e CECHAS
Sala das Sessões, em 6/11/67
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a construção de garagens subterrâneas em logradouros públicos da cidade, outorgando-se aos vencedores o direito de explorá-las com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º - Na impossibilidade de os concessionários continuarem a manter as garagens subterrâneas, poderão êles, mediante autorização prévia da Prefeitura, transferir a responsabilidade da concessão a terceiros, ficando, êstes, porém com a obrigação de respeitar tôdas as cláusulas contratuais.

Art. 3º - Terminado o prazo da concessão, caso não haja * prorrogação do contrato, que deverá ser renovado pelo menos um ano * antes de findar-se a concessão, tôdas as obras, inclusive maquinária, porventura existentes, reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer pagamento.

Art. 4º - Os concessionários deverão dar início à construção de garagens subterrâneas dentro de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e concluí-las no prazo máximo de 36 (trinta e * seis) meses.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, que fixará em decreto, não só multas, mas também exigências a serem formuladas aos concorrentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/5/1 967.

Walmor Barbosa Martins.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

**A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER**

[Handwritten signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Handwritten signature]
CA. E. 196



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2 032)

(PROC. Nº 12 558)

PARECER Nº 539/67-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Walnor Barbosa Martins, o projeto de lei nº 2 032 tem por finalidade autorizar o chefe do Executivo a abrir concorrência pública para a construção de garagens subterrâneas em logradouros públicos da cidade, outorgando-se aos vencedores o direito de explorá-las, com exclusividade, pelo prazo de trinta anos, com a possibilidade de transferência da concessão a terceiros, na forma do artigo 2º.
2. As demais disposições do projeto são de importância secundária e, por isso mesmo, dispensam maior destaque, com exceção apenas da parte do artigo 5º, que autoriza o Prefeito a fixar multas por decreto.
3. O estacionamento de veículos tem sido, ultimamente, o grande problema dos centros urbanos mais adiantados. Jundiá já sofre as consequências do excesso de veículos, a trafegar em suas ruas estreitas e antigas e, por isso mesmo, não projetadas com a previsão necessária ao atendimento das implicações trazidas pelo surto de progresso de após guerra. Em razão disso, todos os serviços tendentes a permitir maior comodidade para a circulação ou o trânsito serão de utilidade pública evidente.
4. O Poder Público poderá prestar, diretamente, tais serviços à população. Sua execução poderá, contudo, ser indireta ou delegada, através da concessão (por tempo certo) ou da permissão (a título precário).
5. O projeto sob exame cuida exatamente de uma autorização ao Poder Público para que delegue a terceiro, através da concessão, a execução de um serviço de utilidade pública, o que se nos afigura perfeitamente legal e enquadrado dentro das normas vigentes.
6. A iniciativa da proposição é legal, pois, no caso, é concorrente, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica dos Municípios. Quanto à competência, o projeto também não merece reparos, porquanto trata de assunto de peculiar interesse local e, conseqüentemente, da exclusiva alçada municipal (Constituição Federal, art. 16, inciso II). A matéria é de natureza legislativa, pois a concessão não será válida, sem prévia



1/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 539/67-AJ-FLS.2-

autorização da Câmara, com a sanção do Prefeito, conforme Lei Orgânica, art. 92, inciso V.

7. Quanto à fixação de multa, entendemos que o projeto já poderia determiná-la expressamente. Não nos parece legal a fixação de multas, --- através de decretos, ainda que de acôrdo com autorização legislativa. - Entendemos que o ato de estabelecer penalidades por infração de leis ou regulamentos nada tem que ver com matéria financeira (tributos: impostos, taxas, contribuição de melhoria). Bem por isso, ao Vereador é lícito iniciar projeto que, inclusive, preveja penalidades para os infratores (Lei Orgânica, art. 2º, n. XX).

8. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.

S. m. e. da colenda Câmara.

Jundiaí, 5 de outubro de 1967.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Ab/Obn

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

João

para relatar no prazo regimental.

Angelito Penamanga

PRESIDENTE

11/10/1967



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 12.558

PROJETO DE LEI Nº 2 032, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. WALMOR BARBOSA MARTINS - DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO ABRIR CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE.

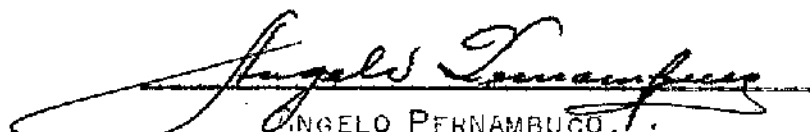
PARECER Nº 806/67

O PROJETO DE LEI Nº 2 032, APRESENTADO PELO NOBRE VEREADOR DR. WALMOR BARBOSA MARTINS, TEM POR OBJETIVO AUTORIZAR O SR. PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE, PRESCREVENDO AOS VENCEDORES, DETERMINADAS CONDIÇÕES PARA A SUA EXPLORAÇÃO.

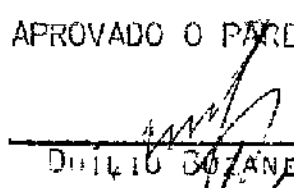
A ILUSTRE ASSESSORIA JURÍDICA OBSERVA A PROPOSITURA SOB DIVERSOS ASPECTOS, OS QUAIS ESTÃO ADSTRITOS AOS PRECEITOS LEGAIS.

A PROPOSITURA MERECE A NOSSA APROVAÇÃO.

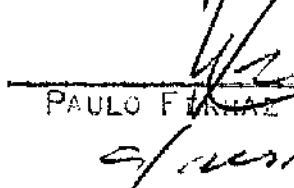
SALA DAS COMISSÕES, EM 12/10/1 967.


ANGELO PERNAMBUCO,
PRESIDENTE E RELATOR.

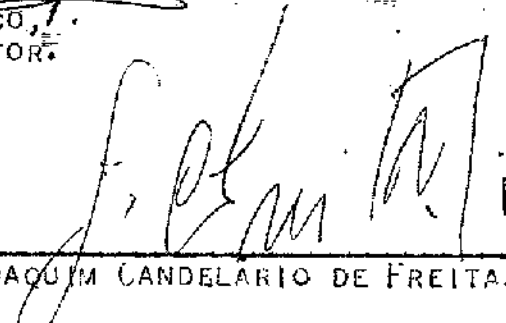
APROVADO O PARECER EM 18-10-67.



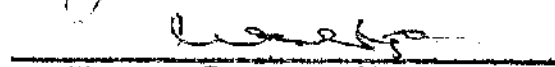
DELFINO BOZANELI



PAULO FERNAL DOS REIS



JUAQUIM CANDELARIO DE FREITAS



WALMOR BARBOSA MARTINS

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Luiz

_____, para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE
8/11/1967



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROC. Nº 12 558.---

PROJETO DE LEI Nº 2 032, de autoria do Vereador Sr. Walmer Barbosa Martins, s/autorizando o Executivo a abrir concorrência para a construção de garagens subterrâneas em logradouros públicos.-

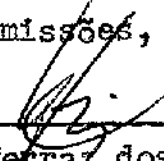
PARECER Nº 843/67

Examinando os propósitos do Projeto de Lei nº 2 032, do Vereador Sr. Walmer Barbosa Martins, este relator nada tem a opor quanto --- quanto ao mérito do mesmo.

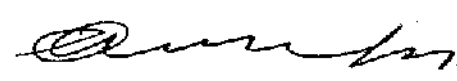
A justificativa do autor salienta de forma sebeja a oportuni-- dade de mesmo.-

Parecer favorável.-

Sala das Comissões, 9/11/1 967.


Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 16/11/1 967.


Armelindo Fioravanti.


Moacir Figueiredo.


Benedito Elias de Almeida.


Rogério Alfredo Giuntini.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr.

Arco

_____, para relatar no prazo regimental.

Paul

PRESIDENTE

22/11/1967



74
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 12 558

Projeto de lei nº 2 032, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins - s/autorizando o Executivo a abrir concorrência para a construção de garagens subterrâneas em logradouros públicos da cidade.

PARECER Nº 855/67

Vem a esta Comissão para exame e parecer o projeto de lei nº 2 032, de autoria do nobre par Walmor Barbosa Martins, que autoriza o Executivo a abrir concorrência para a construção de garagens subterrâneas em logradouros públicos.

Trata-se de medida de grande interesse para o Município.

Jundiá, com suas ruas estreitas e antigas, está sentindo, em vista do grande número de veículos existentes, o problema do estacionamento. São ruas destituídas de qualquer plano viário.

Assim é que toda medida que venha minorar o problema é louvável e deve merecer inteiro apoio desta Casa do Povo.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 23/11/1 967.

Oswaldo Barbo
Oswaldo Barbo,
Presidente e relator.

APROVADO O PARECER EM 24-11-67.

Armellino Fioravanti,
Armellino Fioravanti,

Paulo Feres dos Reis,
Paulo Feres dos Reis,

Jose Pereira Paschoa,
Jose Pereira Paschoa,

Romeu Zanini.
Romeu Zanini.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.	
Ao Sr. <u>A. V. D.</u>	
_____, para relatar no prazo regimental.	
<u>[Signature]</u>	
PRÉSIDENTE 24/11/1967	

we acordou.

seu artigo

24-11-67



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 2 032, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, autorizando o Executivo a abrir concorrência para a construção de garagens * subterrâneas em logradouros públicos.

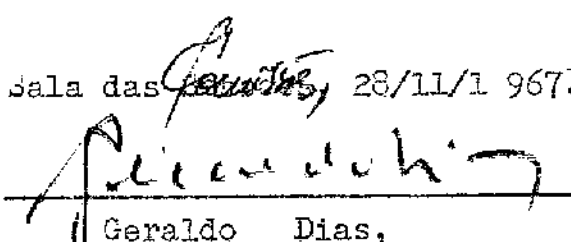
Proc. 12.558-

PARECER Nº 870/67

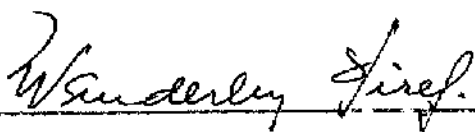
Bastante meritório o projeto de lei em tela, do ponto de vista social, pois resolverá um problema que poderá, com o tempo, tornar-se angustiante para a cidade: o do estacionamento.

Desta forma, somos pela aprovação do projeto de lei;
é o parecer.

Sala das ~~sessões~~, 28/11/1 967.

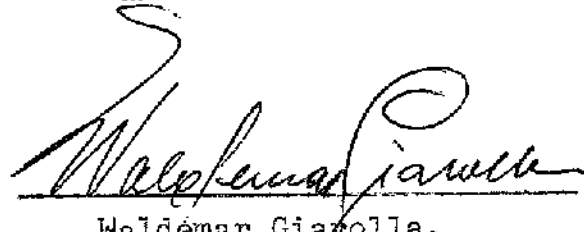

Geraldo Dias,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 29-11-67.


Wanderley Pires


Carlos Gomes Ribeiro


Hermenegildo Martinelli


Waldemar Giazolla.



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 032

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a construção de garagens subterrâneas em logradouros públicos da cidade, outorgando-se aos vencedores o direito de explorá-las com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos.-

Artigo 2º - Na impossibilidade de os concessionários continuarem a manter as garagens subterrâneas, poderão eles, mediante autorização prévia da Prefeitura, transferir a responsabilidade da concessão a terceiros, ficando, estes, porém, com a obrigação de respeitar todas as cláusulas contratuais.-

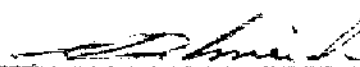
Artigo 3º - Terminado o prazo da concessão, caso não haja - prorrogação do contrato, que deverá ser renovado pelo menos um ano antes de findar-se a concessão, todas as obras, inclusive maquinária, - porventura existentes, reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer pagamento.-

Artigo 4º - Os concessionários deverão dar início à construção de garagens subterrâneas dentro de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e concluí-las no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, que - fixará em decreto, não só multas, mas também exigências a serem formuladas aos concorrentes.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de dezembro de mil e novecentos e sessenta e sete.-


Lazaro de Almeida,
Presidente.

10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

14

dezembro

67.

PM.12/67/49:-

12.558:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 032, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.-

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.-



Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Resposta:-

s/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

* LEI Nº 1.492, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967 *

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13/12/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE, ORTORGANDO-SE AOS VENCEDORES O DIREITO DE EXPLORÁ-LAS COM EXCLUSIVIDADE, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS.-

ARTIGO 2º - NA IMPOSSIBILIDADE DE OS CONCESSIONÁRIOS CONTINUAREM A MANTER AS GARAGENS SUBTERRÂNEAS, PODERÃO ÊLES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA PREFEITURA, TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE DA CONCESSÃO A TERCEIROS, FICANDO, ÊSTES, PORÉM, COM A OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR TÔDAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

ARTIGO 3º - TERMINADO O PRAZO DA CONCESSÃO, CASO NÃO HAJA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, QUE DEVERÁ SER RENOVADO PELO MENOS UM ANO ANTES DE FINDER-SE A CONCESSÃO, TÔDAS AS OBRAS, INCLUSIVE MAQUINÁRIA, PORVENTURA EXISTENTES, REVERTERÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PAGAMENTO.

ARTIGO 4º - OS CONCESSIONÁRIOS DEVERÃO DAR INÍCIO À CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS DENTRO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E CONCLUÍ-LAS NO PRAZO MÁXIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

ARTIGO 5º - ESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA PELO EXECUTIVO, QUE FIXARÁ EM DECRETO, NÃO SÓ MULTAS, MAS TAMBÉM EXIGÊNCIAS A SEREM FORMULADAS AOS CONCORRENTES.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.-----

Rene Ferrari
(RENE FERRARI)
-DIRETOR ADMINISTRATIVO-

LEI N.º 1.492, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 13/12/67, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a construção de garagens subterrâneas em logradouros públicos da cidade, outorgando-se aos vencedores o direito de explorá-las com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Artigo 2.º — Na impossibilidade de os concessionários continuarem a manter as garagens subterrâneas, poderão eles, mediante autorização prévia da Prefeitura, transferir a responsabilidade da concessão a terceiros, ficando, estes, porém, com a obrigação de respeitar todas as cláusulas contratuais.

Artigo 3.º — Terminado o prazo da concessão, caso não haja prorrogação do contrato, que deverá ser renovado pelo menos um ano antes de findar-se a concessão, todas as obras, inclusive maquinaria, porventura existentes, reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer pagamento.

Artigo 4.º — Os concessionários deverão dar início à construção de garagens subterrâneas dentro de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e concluí-las no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 5.º — Esta lei será regulamentada pelo Executivo, que fixará em decreto, não só multas, mas também exigências a serem formuladas aos concorrentes.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávaro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. E. ~~F.~~ *03/11/67* _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

SL-2-09-5-11-09 _____

AUTUADO EM *28/5/1967*

f. Carlos Lourenço
DIRETOR ADMINISTRATIVO